

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 44.2026
SELEÇÃO DE EMPRESAS/ENTIDADES ÂNCORAS E PRODUTORES
INDEPENDENTES PARA O PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS
SUSTENTÁVEIS NA VITICULTURA – CICLO 2026–2027

O Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul – CONSEVITIS-RS, com sede na Alameda Fenavinho, nº 481, Bloco 2, sala 301, Bairro Fenavinho, Bento Gonçalves/RS, CEP 95703-364, inscrito no CNPJ nº 44.563.912/0001-47, em conformidade com suas finalidades institucionais, torna pública a presente Chamada Pública para seleção de empresas/entidades interessadas em atuar como âncoras e de produtores independentes interessados em participar do Programa de Boas Práticas Sustentáveis na Viticultura, ciclo 2026–2027, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto selecionar produtores independentes e empresas/entidades interessadas em atuar como âncoras para a implantação do módulo de capacitação e certificação em Boas Práticas Sustentáveis na Viticultura, no ciclo 2026–2027, com a finalidade de organizar turmas de produtores de uva e promover a adoção das práticas previstas no Programa.

2. DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

- a) Programa de Boas Práticas Sustentáveis na Viticultura. O Programa de Boas Práticas Sustentáveis na Viticultura do CONSEVITIS-RS, doravante denominado Programa, possui caráter técnico, educativo e de melhoria contínua, buscando incentivar a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, promover a segurança dos alimentos, fortalecer a gestão das unidades produtivas e contribuir para a competitividade da cadeia produtiva da uva destinada ao processamento no Rio Grande do Sul.
- b) Empresa/Entidade Âncora. Para fins desta Chamada, considera-se âncora a empresa, cooperativa, associação, sindicato ou outra organização formalizada que represente ou mantenha relação com grupo de produtores e assuma as responsabilidades previstas neste Edital.
- c) Consultorias de adequação. Serão destinadas aos produtores rurais de uva para processamento e compostas por 4 (quatro) consultorias individuais nas propriedades e 1 (um) encontro coletivo, totalizando 17 (dezessete) horas. As consultorias serão operacionalizadas pelo Sebrae/RS, por meio de profissionais tecnicamente qualificados, nos termos dos instrumentos celebrados para execução do projeto.

- d) Auditoria. O processo de auditoria destina-se a verificar a conformidade da unidade produtiva com os requisitos estabelecidos pelo CONSEVITIS-RS, mediante avaliação objetiva, imparcial, baseada em evidências e submetida à análise da Comissão Técnica.
- e) Certificação. A certificação será concedida às unidades produtivas que, conforme resultado da auditoria e decisão da Comissão Técnica, atendam a 100% dos Requisitos Obrigatórios aplicáveis e, no mínimo, 60% dos Requisitos Recomendados aplicáveis.
- f) A expressão “ciclo 2026–2027” refere-se ao período de execução das atividades previstas nesta Chamada. A certificação eventualmente concedida terá validade de 12 meses, contados da data da decisão de concessão, observadas as hipóteses de cancelamento previstas nos documentos do Programa.
- g) A participação nesta Chamada não assegura renovação automática, continuidade em ciclos posteriores ou direito de preferência em futuras seleções.
- h) A seleção da empresa/entidade âncora não assegura o ingresso automático dos produtores por ela indicados, os quais serão submetidos à análise individual de habilitação prevista neste Edital.
- i) A inscrição, habilitação, participação nas consultorias ou realização de auditoria não asseguram a certificação, que dependerá do atendimento aos requisitos técnicos do Programa e de decisão da Comissão Técnica.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Do CONSEVITIS-RS

- a) gerir e coordenar o Programa, planejando, organizando e acompanhando sua execução em articulação com o Sebrae/RS;
- b) custear os valores necessários à realização das palestras de sensibilização, à manutenção da equipe de gerenciamento e à produção dos materiais previstos no Plano de Trabalho, observados os limites orçamentários aprovados;
- c) fornecer ao Sebrae/RS requisitos técnicos, lista de verificação, também denominada checklist, cronograma e demais orientações necessárias;
- d) acompanhar a execução física e financeira das ações e analisar registros, relatórios e entregas previstas;
- e) realizar a articulação com empresas/entidades âncoras e produtores participantes;
- f) acompanhar o cumprimento das responsabilidades assumidas e adotar providências diante de desistências, impedimentos ou descumprimentos;
- g) assegurar, no âmbito de suas atribuições, a separação entre consultoria de adequação, auditoria e decisão de certificação.

3.2. Do Sebrae/RS

- a) contratar, coordenar e operacionalizar as consultorias e auditorias por profissionais tecnicamente qualificados, assegurada a independência da auditoria em relação à consultoria realizada na mesma unidade produtiva;

- b) assegurar o cumprimento do escopo, requisitos técnicos, cronograma e entregas estabelecidos;
- c) acompanhar consultores e auditores e verificar relatórios, registros e demais produtos contratados;
- d) adotar medidas de prevenção de conflitos de interesse;
- e) comunicar atrasos, desistências, impedimentos, conflitos de interesse ou outras situações que possam comprometer a execução.

3.3. Das Empresas/Entidades Âncoras

- a) indicar, após sua seleção e a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, os produtores titulares e aqueles destinados ao cadastro de reserva, observando os quantitativos, critérios, documentos e prazos desta Chamada;;
- b) obter previamente a manifestação de interesse dos produtores indicados e orientá-los sobre as condições e compromissos de participação;
- c) encaminhar informações e documentos necessários à análise individual dos produtores;
- d) comunicar imediatamente desistência, impedimento ou impossibilidade de participação de produtor indicado e colaborar na convocação do cadastro reserva;
- e) manter atualizados os contatos dos produtores vinculados;
- f) reunir o público interessado para palestras de sensibilização, organizar turmas, providenciar local e equipamentos para aulas teóricas, apoiar o consultor e avaliar os resultados juntamente com o CONSEVITIS-RS;
- g) ser sediada no Estado do Rio Grande do Sul;
- h) ser contribuinte do FUNDOVITIS, quando se tratar de empresa/cooperativa que processa uvas;

3.4. Dos Produtores

- a) cumprir os requisitos, procedimentos, critérios e prazos aplicáveis ao Programa;
- b) fornecer informações, documentos e registros verdadeiros, completos e atualizados;
- c) permitir aos profissionais formalmente designados acesso às áreas, instalações, documentos, registros e demais elementos abrangidos pelo escopo, observadas as condições de segurança da unidade produtiva;
- d) elaborar e implementar ações corretivas aplicáveis às não conformidades identificadas, apresentando as respectivas evidências;
- e) comunicar alterações ou ocorrências que possam afetar a participação, o atendimento aos requisitos ou a certificação;
- f) manter atualizados os dados cadastrais e canais de contato;
- g) participar das atividades obrigatórias, inclusive reuniões, capacitações, consultorias, visitas técnicas e auditorias, quando aplicáveis;
- h) comunicar imediatamente eventual desistência, impedimento ou impossibilidade de cumprimento das atividades e prazos;

- i) comunicar ao CONSEVITIS-RS autuações, interdições, embargos ou sanções de órgãos públicos diretamente relacionadas ao escopo do Programa e capazes de comprometer segurança dos alimentos, segurança dos trabalhadores, meio ambiente ou credibilidade da certificação;
- j) não utilizar a participação, habilitação ou vinculação à âncora como declaração de certificação antes da decisão formal da Comissão Técnica;
- k) responsabilizar-se pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

4. CUSTOS DAS CONSULTORIAS E AUDITORIAS

As consultorias e auditorias previstas nesta Chamada serão disponibilizadas aos produtores selecionados sem cobrança direta, observados o orçamento, o escopo e as condições do projeto. Caberá às empresas/entidades âncoras fornecer as contrapartidas operacionais expressamente previstas neste Edital e no Termo de Cooperação Técnica.

5. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas durante os processos de adesão, consultoria, auditoria, certificação e tratamento de não conformidades deverão ser tratadas com confidencialidade pelos envolvidos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, necessárias à execução do Programa ou autorizadas pela unidade produtiva.

6. PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES INDEPENDENTES

- a) A seleção de produtores independentes, assim considerados aqueles sem vínculo com empresa/entidade âncora para fins desta Chamada, ficará condicionada à proximidade de grupos nos quais as consultorias estejam sendo realizadas, em razão da necessária viabilidade operacional e financeira.
- b) A viabilidade operacional considerará a localização e o acesso à unidade produtiva, a possibilidade de atendimento dentro das rotas e do cronograma do projeto e a disponibilidade do produtor.
- c) A viabilidade financeira será avaliada exclusivamente em relação aos limites orçamentários do projeto e às despesas ou contrapartidas previamente previstas, vedada avaliação subjetiva da capacidade econômica do produtor.

7. PRAZO DAS INSCRIÇÕES

- a) As inscrições e os documentos deverão ser encaminhados até o dia 06/10/2026, para o e-mail viticultura@consevitis-rs.com.br.
- b) Será considerada concluída a inscrição somente após o recebimento de todos os documentos obrigatórios dentro do prazo.

8. CRONOGRAMA

Etapas	Data ou período
Publicação do Edital	Até 22/09/2026
Período de inscrições	Até 06/10/2026
Divulgação do resultado preliminar	Até 13/10/2026
Prazo para recursos	3 dias úteis contados da comunicação
Divulgação do resultado final	Após a análise dos recursos e das eventuais contrarrazões

As datas relativas à sensibilização, às consultorias, às auditorias serão ajustadas pelo CONSEVITIS-RS em razão das condições operacionais do projeto, mediante comunicação aos participantes.

9. NÚMERO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

- Serão disponibilizadas 40 (quarenta) vagas destinadas a unidades produtivas de uva para processamento, correspondendo cada vaga a uma unidade produtiva habilitada.
- Serão selecionadas até 5 (cinco) empresas/entidades âncoras, sendo destinadas inicialmente até 7 (sete) vagas a cada âncora selecionada, totalizando até 35 (trinta e cinco) vagas.
- As 5 (cinco) vagas restantes serão reservadas a produtores independentes.
- A disponibilização das vagas destinadas às empresas/entidades âncoras ficará condicionada à apresentação, após o resultado final da seleção das âncoras e dentro do prazo estabelecido pelo CONSEVITIS-RS, de produtores que atendam individualmente aos critérios de habilitação. Nenhuma vaga será considerada de titularidade definitiva da âncora antes da conclusão da habilitação individual do respectivo produtor.
- Caso haja vagas não preenchidas por produtores independentes ou por determinada âncora, elas retornarão ao conjunto geral e serão remanejadas às empresas/entidades âncoras selecionadas que possuam produtores habilitados em cadastro reserva.
- O remanejamento ocorrerá em rodadas sucessivas, atribuindo-se uma vaga por vez a cada empresa/entidade âncora, conforme a ordem cronológica de conclusão da inscrição das empresas/entidades âncoras, até o preenchimento das vagas disponíveis ou o esgotamento dos cadastros de reserva.

10. HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRODUTORES INDEPENDENTES

- Serão habilitados os produtores que, no prazo estabelecido, apresentarem toda a documentação exigida, atenderem ao escopo desta Chamada, formalizarem os compromissos de participação e demonstrarem condições de cumprir as etapas previstas.

- b) Quando o número de produtores independentes habilitados superar as 5 (cinco) vagas disponíveis, será observada a ordem cronológica de conclusão da inscrição.
- c) Os demais produtores habilitados integrarão cadastro reserva, respeitada a mesma ordem cronológica, podendo ser convocados em caso de desistência, impedimento, não formalização da adesão ou disponibilidade de vagas por remanejamento.

11. INDICAÇÃO DE PRODUTORES PELAS EMPRESAS/ENTIDADES ÂNCORAS E CADASTRO RESERVA

- a) Após a divulgação do resultado final e a formalização da participação, cada empresa/entidade âncora selecionada deverá indicar, no prazo estabelecido pelo CONSEVITIS-RS, até 7 (sete) produtores titulares e poderá indicar produtores adicionais para cadastro reserva.
- b) A indicação deverá ser acompanhada do Formulário de Interesse do Produtor, conforme Anexo II, e dos documentos individuais exigidos neste Edital.
- c) A indicação não assegura o ingresso automático do produtor, cabendo ao CONSEVITIS-RS verificar individualmente o atendimento aos critérios de habilitação.
- d) A vaga somente será considerada preenchida após a conclusão da habilitação individual e a formalização da adesão do produtor.
- e) Os produtores indicados além das vagas inicialmente destinadas à âncora, desde que habilitados, integrarão o respectivo cadastro reserva.
- f) Quando um produtor indicado não atender aos critérios de habilitação, a empresa/entidade âncora poderá indicar substituto, observados o prazo estabelecido e a ordem de seu cadastro reserva.
- g) O cadastro reserva poderá ser utilizado para substituir desistentes, preencher vagas inicialmente não ocupadas ou receber vagas decorrentes de remanejamento.
- h) O cadastro reserva terá validade exclusivamente durante o ciclo desta Chamada e não assegurará participação em ciclos posteriores.
- i) A substituição após o início das consultorias dependerá da viabilidade técnica e operacional de o novo produtor cumprir as etapas obrigatórias.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) A empresa/entidade âncora deverá apresentar:
 - I - Formulário de Interesse em Atuação como Empresa/Entidade Âncora no Programa de Boas Práticas Sustentáveis na Viticultura, conforme Anexo I;
 - II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com a natureza da entidade e com sua atuação;
 - III - Guia e comprovante de contribuição ao FUNDOVITIS, quando se tratar de empresa/cooperativa que processe uvas.

b) O produtor independente deverá apresentar durante o período de inscrições:

- I - Formulário de Interesse do Produtor, conforme Anexo II;
- II - documento de identificação oficial com foto;
- III - Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis abrangidos;
- IV - Cadastro Vitícola do ano vigente;
- V - Inscrição Estadual.

c) Os produtores indicados pelas empresas/entidades âncoras selecionadas deverão apresentar, após a divulgação do resultado final e dentro do prazo estabelecido pelo CONSEVITIS-RS:

- I – Formulário de Interesse do Produtor, conforme Anexo II;
- II – documento oficial de identificação com foto;
- III – Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel ou dos imóveis abrangidos;
- IV – Cadastro Vitícola do ano vigente; e
- V – Inscrição Estadual.

d) O CONSEVITIS-RS poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares estritamente destinados à confirmação das informações apresentadas, sem admitir inclusão tardia de documento obrigatório que deveria acompanhar a inscrição, salvo correção de erro material ou situação devidamente justificada e aplicável de forma isonômica.

13. ETAPAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

a) A seleção das empresas/entidades âncoras e dos produtores independentes observará as seguintes etapas:

- I – recebimento das inscrições e dos documentos exigidos;
- II – conferência da documentação;
- III – habilitação ou inabilitação das empresas/entidades candidatas a âncora e dos produtores independentes;
- IV – classificação dos habilitados, quando o número de interessados superar o número de vagas;
- V – divulgação do resultado preliminar;
- VI – recebimento e análise dos recursos e das contrarrazões;
- VII – divulgação do resultado final;
- VIII – assinatura dos Termos de Cooperação com as empresas/entidades âncoras selecionadas;
- IX – indicação dos produtores pelas empresas/entidades âncoras;
- X – análise e habilitação individual dos produtores indicados;
- XI – formalização da adesão dos produtores habilitados; e
- XII – convocação dos cadastros de reserva, quando necessária.

b) A habilitação consistirá na verificação do atendimento ao escopo, aos requisitos de participação e à documentação exigida neste Edital.

- c) Quando o número de empresas/entidades âncoras habilitadas superar o limite de 5 (cinco), a classificação observará a ordem cronológica de conclusão da inscrição.
- d) Quando o número de produtores independentes habilitados superar as 5 (cinco) vagas reservadas, a classificação observará igualmente a ordem cronológica de conclusão da inscrição.
- e) Para fins de classificação, será considerada concluída a inscrição somente após o recebimento de todos os documentos obrigatórios, sendo registrada a data e o horário do último documento necessário à sua conclusão.
- f) A apresentação inicial de inscrição incompleta não assegurará posição na ordem de classificação.
- g) Os inscritos habilitados que excederem o número de vagas disponíveis integrarão o cadastro reserva, observada a ordem de classificação e as regras de remanejamento previstas neste Edital.
- h) A divulgação dos resultados e a apresentação de recursos observarão os procedimentos e prazos previstos nos itens seguintes.
- i) A classificação das empresas/entidades âncoras será realizada com base exclusivamente na documentação da própria organização, não sendo exigida, nessa etapa, a apresentação da documentação individual dos produtores.
- j) A habilitação posterior dos produtores indicados não alterará a classificação das empresas/entidades âncoras, mas condicionará o preenchimento das vagas a elas inicialmente destinadas.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a) O resultado preliminar indicará as empresas/entidades âncoras habilitadas e classificadas, os produtores independentes habilitados e classificados e os respectivos cadastros de reserva.
- b) Após a análise dos recursos e das contrarrazões, será divulgado o resultado final da seleção das empresas/entidades âncoras e dos produtores independentes.
- c) A habilitação dos produtores posteriormente indicados pelas âncoras será comunicada diretamente às respectivas empresas/entidades e aos produtores interessados, podendo também ser divulgada no site do CONSEVITIS-RS.

15. IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PRAZOS

- a) Qualquer interessado poderá impugnar este Edital por irregularidade até 3 (três) dias úteis antes da data final para recebimento das inscrições, mediante envio para o e-mail viticultura@consevitis-rs.com.br.
- b) Das decisões de habilitação, inabilitação, classificação, anulação ou revogação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação ou comunicação do ato.
- c) Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, quando houver possibilidade de alteração da classificação ou de sua situação jurídica.

d) O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo. Não havendo retratação, será encaminhado ao Conselho Deliberativo do CONSEVITIS-RS para decisão final e motivada.

e) Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas dias de expediente do CONSEVITIS-RS.

16. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

a) Encerrado o procedimento, as empresas/entidades âncoras selecionadas e o CONSEVITIS-RS celebrarão Termo de Cooperação Técnica, conforme Anexo III.

b) Após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, as âncoras deverão indicar os produtores e apresentar a documentação individual nos prazos estabelecidos.

c) Os produtores independentes selecionados e os produtores indicados pelas âncoras que forem individualmente habilitados deverão celebrar Termo de Adesão e Compromisso com o CONSEVITIS-RS, conforme Anexo IV.

d) Integram os instrumentos, independentemente de transcrição, as condições deste Edital e de seus anexos, bem como as informações e compromissos apresentados pelos participantes que tenham servido de base à seleção.

17. DESISTÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E DESCUMPRIMENTO

a) A desistência deverá ser comunicada imediatamente e por escrito.

b) A substituição de produtor observará o cadastro reserva e dependerá da possibilidade de cumprimento integral das etapas obrigatórias, especialmente quando já iniciadas as consultorias.

c) O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital ou nos termos de adesão/cooperação poderá ensejar desligamento do participante, assegurada manifestação prévia quando a natureza da ocorrência assim permitir.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Não serão consideradas as inscrições que deixarem de atender às disposições desta Chamada Pública.

b) Os empregados, prepostos, representantes ou profissionais vinculados às empresas/entidades participantes não terão vínculo empregatício com o CONSEVITIS-RS, cabendo a cada participante cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias que lhe sejam aplicáveis.

c) O CONSEVITIS-RS poderá cancelar, revogar ou anular a presente Chamada, mediante decisão motivada e observância das normas aplicáveis, sem que a seleção gere direito adquirido à participação, indenização ou compensação, ressalvadas obrigações já regularmente constituídas.

d) Os participantes respondem pela fidelidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

e) Dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito ao CONSEVITIS-RS até 3 (três) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

f) Os casos omissos serão decididos pelo CONSEVITIS-RS, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, razoabilidade e vinculação às regras desta Chamada.

g) Não poderão participar empresas, entidades ou produtores cuja participação configure conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade da seleção, da consultoria, da auditoria ou da decisão de certificação, mediante decisão fundamentada do CONSEVITIS-RS e assegurada manifestação do interessado.

h) Fica eleito o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir questões oriundas desta Chamada e dos instrumentos dela decorrentes, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Integram este Edital:

Anexo I – Formulário de Interesse em Atuação como Empresa/Entidade Âncora – BPS da Viticultura;

Anexo II – Formulário de Interesse do Produtor;

Anexo III – Termo de Cooperação Técnica entre Empresa/Entidade Âncora e CONSEVITIS-RS;

Anexo IV – Termo de Adesão e Compromisso entre Produtor e CONSEVITIS-RS.

Bento Gonçalves/RS, 22 de setembro de 2026.

MAICON GALIOTTO
PRESIDENTE – CONSEVITIS-RS

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INTERESSE EM ATUAÇÃO COMO EMPRESA OU
ENTIDADE ÂNCORA

1. Identificação

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Natureza da organização:

☐ Empresa☐ Cooperativa☐ Associação☐ Sindicato☐ Outra: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

2. Representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo ou função: _____

E-mail: _____

3. Responsável pela articulação com o Programa

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Formação, quando aplicável: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

4. Relação com os produtores

4.1. A empresa/entidade representa ou mantém relação com produtores de uva destinada ao processamento?

☐ Sim ☐ Não

Descreva resumidamente essa relação:

4.2. Aproximadamente quantos produtores de uva destinada ao processamento estão vinculados à empresa/entidade? _____

4.3. A empresa/entidade já atuou como âncora ou exerceu função equivalente em programas de Boas Práticas Agrícolas?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, informe o programa e o período: _____

Esta informação possui caráter informativo e não constitui requisito de habilitação ou classificação.

5. Participação no ciclo 2026–2027

5.1. Número de produtores que pretende indicar como titulares, observado o limite do Edital: _____

5.2. Número de produtores que pretende indicar para cadastro reserva: _____

5.3. Possui estrutura e responsável para mobilizar os produtores, apoiar a organização das atividades e manter interlocução com o CONSEVITIS-RS?

☐ Sim ☐ Não

6. Informações institucionais

6.1. Declara ser sediada no Estado do Rio Grande do Sul?

☐ Sim ☐ Não

6.2. Quando se tratar de empresa ou cooperativa que processa uvas, declara ser contribuinte do FUNDOVITIS?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

6.3. O comprovante correspondente está anexado?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

7. Declarações

A empresa/entidade, por meio de seu representante legal, declara que:

I – as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, completos e atualizados;

II – conhece e aceita as condições e responsabilidades estabelecidas no Edital;

III – possui interesse e condições operacionais para atuar como empresa/entidade âncora;

IV – reconhece que sua seleção não assegura o ingresso automático dos produtores indicados;

V – reconhece que a participação nas atividades não assegura a certificação das unidades produtivas;

VI – compromete-se a obter a manifestação de interesse dos produtores antes de indicá-los;

VII – compromete-se a comunicar desistências, impedimentos e alterações relevantes;

VIII – autoriza o tratamento dos dados apresentados para as finalidades de inscrição, seleção, execução e acompanhamento da Chamada Pública, observada a legislação aplicável.

8. Documentos anexados

() Comprovante de inscrição no CNPJ

() Guia e comprovante de contribuição ao FUNDOVITIS, quando aplicável

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura: _____

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INTERESSE DO PRODUTOR

1. Modalidade de participação

() Produtor independente

() Produtor indicado por empresa/entidade âncora

Nome da empresa/entidade âncora, quando aplicável: _____

2. Identificação do produtor

Nome completo: _____

CPF: _____

Documento oficial de identificação: _____

Telefone: _____

WhatsApp, se diferente: _____

E-mail: _____

Endereço para correspondência: _____

Município/UF: _____

Forma preferencial de contato:

() Telefone () WhatsApp () E-mail

3. Identificação da unidade produtiva

Nome da propriedade, se houver: _____

Localidade, comunidade ou distrito: _____

Endereço ou acesso principal: _____

Município/UF: _____

Ponto de referência: _____

Coordenadas geográficas, se disponíveis: _____

Número de imóveis rurais que integram a unidade produtiva: _____

CAR do imóvel ou dos imóveis abrangidos:

1. _____
2. _____
3. _____

Caso necessário, anexar relação complementar.

4. Identificação da atividade produtiva

Inscrição Estadual: _____

Número do Cadastro Vitícola: _____

Ano de referência do Cadastro Vitícola: _____

Área aproximada de vinhedos: _____ hectares

Produz uva destinada ao processamento?

() Sim () Não

Principais variedades produzidas, informação opcional:

Destino predominante da produção:

() Cooperativa

() Vinícola

☐ Cantina própria

☐ Venda para diferentes compradores

☐ Outro: _____

Essas informações destinam-se ao enquadramento e ao planejamento operacional do Programa, não constituindo critério de classificação, salvo disposição expressa do Edital.

5. Disponibilidade e viabilidade operacional

Possui disponibilidade para participar das capacitações, consultorias, visitas técnicas e auditorias previstas no Programa?

☐ Sim ☐ Não

A unidade produtiva possui alguma condição de acesso que deva ser previamente informada para organização das visitas?

☐ Não

☐ Sim. Especifique: _____

Autoriza o CONSEVITIS-RS a entrar em contato para esclarecimentos e organização das atividades?

☐ Sim ☐ Não

6. Situação da inscrição

Para esta Chamada Pública, o produtor está sendo indicado por alguma empresa ou entidade âncora?

☐ Não

☐ Sim. Informe: _____

7. Documentos apresentados

☐ Documento oficial de identificação com foto

☐ Cadastro Vitícola do ano vigente

☐ Inscrição Estadual

☐ CAR dos imóveis abrangidos

☐ Outros documentos: _____

8. Declarações

Declaro, para fins de inscrição na Chamada Pública do Programa de Boas Práticas Sustentáveis na Viticultura, ciclo 2026–2027, que:

I – as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, completos e atualizados;

II – produzo uva destinada ao processamento em unidade produtiva situada no Estado do Rio Grande do Sul;

III – tenho interesse em participar das atividades previstas no Programa;

IV – estou ciente de que a inscrição não assegura a habilitação, a participação nas atividades ou a certificação;

V – estou ciente de que a seleção depende da análise documental, da disponibilidade de vaga e, no caso de produtor independente, da viabilidade operacional e financeira do atendimento;

VI – estou ciente de que a certificação dependerá do cumprimento dos requisitos técnicos do Programa, do resultado da auditoria e da decisão da Comissão Técnica;

VII – comprometo-me a comunicar alterações nas informações apresentadas;

VIII – autorizo o tratamento dos dados pessoais e das informações da unidade produtiva para as finalidades de inscrição, seleção, planejamento, execução e acompanhamento do Programa, observada a legislação aplicável.

Local e data: _____

Nome do
produtor: _____

Assinatura: _____

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Entre o CONSEVITIS-RS e a Empresa/Entidade Âncora

O **INSTITUTO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA VITIVINICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CONSEVITIS-RS**, inscrito no CNPJ nº 44.563.912/0001-47, com sede em Bento Gonçalves/RS, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, doravante denominado **CONSEVITIS-RS**; e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no município de _____/RS, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, doravante denominada

EMPRESA/ENTIDADE ÂNCORA;

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica para participação no Programa de Boas Práticas Sustentáveis na Viticultura, ciclo 2026–2027, vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 44/2026, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes para a mobilização, organização e acompanhamento dos produtores de uva indicados pela Empresa/Entidade Âncora para participação no Programa.

A celebração deste Termo e a indicação dos produtores não asseguram seu ingresso automático no Programa nem a concessão da certificação, que dependerá da habilitação individual, do cumprimento das etapas previstas, do resultado da auditoria e da decisão da Comissão Técnica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

As partes observarão as responsabilidades, os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 44/2026, que integra este Termo independentemente de transcrição.

Compete especialmente à Empresa/Entidade Âncora:

- I – indicar os produtores titulares e aqueles destinados ao cadastro reserva, observando os critérios e prazos do Edital;
- II – obter previamente a manifestação de interesse dos produtores indicados;
- III – orientar os produtores sobre as condições e os compromissos de participação;
- IV – encaminhar as informações e os documentos necessários à análise individual dos produtores;
- V – apoiar a mobilização, a organização das turmas e a realização das atividades coletivas;
- VI – manter atualizados os dados de contato dos produtores e do responsável pela articulação;

VII – comunicar desistências, impedimentos ou alterações que possam afetar a execução das atividades; e

VIII – não interferir nas atividades de consultoria, auditoria ou decisão de certificação.

A Empresa/Entidade Âncora não possui competência para realizar auditorias, deliberar sobre não conformidades ou decidir sobre a concessão ou o cancelamento da certificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre as partes nem remuneração da Empresa/Entidade Âncora pela mobilização e pelo acompanhamento dos produtores.

Cada parte será responsável pelos custos e pelas obrigações que lhe forem atribuídos pelo Edital e por este Termo.

A celebração deste instrumento não estabelece sociedade, representação comercial, vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As partes deverão preservar a confidencialidade das informações técnicas, cadastrais e pessoais obtidas durante a execução do Programa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e aquelas necessárias à execução, ao acompanhamento, à auditoria e à certificação.

Os dados pessoais dos produtores deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao Programa e compartilhados apenas com o CONSEVITIS-RS e com os profissionais ou instituições responsáveis por sua execução, observada a legislação aplicável.

A Empresa/Entidade Âncora deverá informar aos produtores sobre o encaminhamento de seus dados ao CONSEVITIS-RS para fins de análise, seleção e execução do Programa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO E DO USO INSTITUCIONAL

A Empresa/Entidade Âncora não poderá utilizar sua seleção ou participação no Programa para declarar ou sugerir que os produtores indicados estão certificados antes da decisão formal da Comissão Técnica.

O uso do nome, da marca ou da identidade visual do CONSEVITIS-RS ou do Programa dependerá de autorização prévia, ressalvadas as divulgações institucionais realizadas nos termos do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento das atividades previstas para o ciclo 2026–2027, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após seu encerramento.

O Termo poderá ser encerrado antecipadamente:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por iniciativa de qualquer parte, mediante comunicação por escrito;
- III – por descumprimento das obrigações previstas neste Termo ou no Edital;
- IV – por perda das condições necessárias à atuação como Empresa/Entidade Âncora; ou
- V – por impossibilidade técnica, operacional ou financeira de continuidade das atividades.

Sempre que a natureza da ocorrência permitir, será assegurada manifestação prévia à parte interessada.

O encerramento deste Termo não implicará cancelamento automático das certificações eventualmente já concedidas aos produtores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observados o Edital, os documentos do Programa e a legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas consensualmente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo.

Bento Gonçalves/RS, ____ de _____ de 2026.

CONSEVITIS-RS

Representante: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

EMPRESA/ENTIDADE ÂNCORA

Razão social: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV**Termo de Adesão e Compromisso entre Produtor Independente e
CONSEVITIS-RS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA VITIVINICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CONSEVITIS-RS**, inscrito no CNPJ nº 44.563.912/0001-47, com sede na Alameda Fenavinho, nº 481, Bloco 2, sala 301, Bairro Fenavinho, Bento Gonçalves/RS, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, doravante denominado

CONSEVITIS-RS;

e, de outro lado:

Produtor(a): _____**CPF:** _____**Documento oficial de identificação:** _____**Inscrição Estadual:** _____**Telefone:** _____**E-mail:** _____**Endereço:** _____**Município/UF:** _____**Unidade produtiva/propriedade:** _____**Localidade:** _____**CAR do imóvel ou dos imóveis abrangidos:** _____**Cadastro Vitícola:** _____**Empresa/Entidade Âncora, se aplicável:** _____

doravante denominado(a) **PRODUTOR(A) PARTICIPANTE**, celebram o presente Termo de Adesão e Compromisso, vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 44/2026, mediante as cláusulas seguintes.

19. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão voluntária do(a) Produtor(a) Participante ao Programa de Boas Práticas Sustentáveis na Viticultura, ciclo 2026–2027, promovido pelo CONSEVITIS-RS.

1.2. A adesão compreende a participação nas atividades previstas no Programa, incluindo, conforme aplicável, reuniões, capacitações, consultorias de adequação, visitas técnicas, auditorias e demais atividades necessárias à avaliação da unidade produtiva.

1.3. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública, seus anexos, os documentos técnicos do Programa e as informações apresentadas pelo(a) Produtor(a).

20. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O(A) Produtor(a) declara aderir voluntariamente ao Programa e estar ciente das condições, procedimentos, requisitos técnicos, cronogramas e responsabilidades aplicáveis.

2.2. A assinatura deste Termo, a participação nas consultorias e a realização da auditoria não asseguram a concessão da certificação.

2.3. A permanência no Programa dependerá do cumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital e nos documentos técnicos aplicáveis.

21. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO PRODUTOR

3.1. O(A) Produtor(a) compromete-se a:

I – cumprir os procedimentos, critérios e prazos aplicáveis ao Programa;

II – participar das atividades obrigatórias previstas;

III – fornecer informações, documentos e registros verdadeiros, completos e atualizados;

IV – permitir aos profissionais formalmente designados acesso às áreas, instalações, documentos, registros e demais elementos abrangidos pelo escopo das atividades, observadas as condições de segurança da unidade produtiva;

V – colaborar com consultores, auditores e demais profissionais envolvidos;

VI – elaborar e implementar as ações corretivas aplicáveis às não conformidades identificadas, apresentando as respectivas evidências nos prazos estabelecidos;

VII – manter atualizados seus dados cadastrais e canais de contato;

VIII – comunicar alterações na unidade produtiva, nas áreas ou talhões abrangidos, nas atividades produtivas ou na situação cadastral que possam afetar a participação ou a certificação;

IX – comunicar imediatamente eventual desistência, impedimento ou impossibilidade de cumprimento das atividades ou prazos;

X – comunicar ao CONSEVITIS-RS autuações, interdições, embargos ou sanções de órgãos públicos diretamente relacionadas ao escopo do Programa e capazes de comprometer a segurança dos alimentos, a segurança dos trabalhadores, o meio ambiente ou a credibilidade da certificação;

XI – não utilizar sua inscrição, habilitação, participação ou vinculação à Empresa/Entidade Âncora como declaração de certificação; e

XII – responsabilizar-se pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

22. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSULTORIAS E AUDITORIAS

4.1. As consultorias de adequação possuem caráter orientativo e destinam-se a apoiar a implementação dos requisitos do Programa.

4.2. As auditorias possuem caráter avaliativo e destinam-se à verificação objetiva da conformidade da unidade produtiva.

4.3. O profissional que prestar consultoria à unidade produtiva não poderá realizar a respectiva auditoria.

4.4. A realização das consultorias não garante a aprovação na auditoria ou a concessão da certificação.

23. CLÁUSULA QUINTA – DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação será concedida exclusivamente às unidades produtivas que, conforme resultado da auditoria e decisão da Comissão Técnica:

I – atendam a 100% (cem por cento) dos Requisitos Obrigatórios aplicáveis; e

II – atendam, no mínimo, a 60% (sessenta por cento) dos Requisitos Recomendados aplicáveis.

5.2. A certificação refere-se exclusivamente à unidade produtiva e às áreas abrangidas pela auditoria, não sendo extensiva a outras propriedades, áreas ou unidades do mesmo titular que não tenham sido avaliadas.

5.3. A certificação terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da decisão de sua concessão, observadas as hipóteses de cancelamento previstas nos documentos do Programa.

5.4. A participação nesta Chamada não assegura renovação automática, continuidade em ciclos posteriores ou direito de preferência em futuras seleções.

24. CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA E DO DESCUMPRIMENTO

6.1. A desistência deverá ser comunicada imediatamente ao CONSEVITIS-RS e, quando aplicável, à Empresa/Entidade Âncora.

6.2. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo, no Edital ou nos documentos do Programa poderá resultar no desligamento do participante, assegurada manifestação prévia quando a natureza da ocorrência permitir.

6.3. Quando a desistência ou o descumprimento ocorrer após a concessão da certificação, serão aplicadas as disposições do Programa relativas ao cancelamento.

6.4. A desistência ou o desligamento não assegura reserva de vaga, participação em ciclo posterior ou direito a indenização.

25. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As informações e os documentos apresentados pelo(a) Produtor(a) serão utilizados para as finalidades de inscrição, seleção, planejamento, consultoria, auditoria, certificação, acompanhamento e gestão do Programa.

7.2. As informações poderão ser compartilhadas, na medida necessária, com o Sebrae/RS, a Empresa/Entidade Âncora, consultores, auditores, membros da Comissão Técnica e demais profissionais ou instituições diretamente envolvidos na execução do Programa.

7.3. O CONSEVITIS-RS adotará medidas destinadas a preservar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

7.4. Os dados serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades do Programa e das obrigações legais, regulatórias, contratuais e de prestação de contas aplicáveis.

7.5. Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco relevante aos dados pessoais será tratado conforme a legislação e os procedimentos institucionais aplicáveis.

26. CLÁUSULA OITAVA – DO USO DE IMAGEM

8.1. O(A) Produtor(a) declara estar ciente de que atividades coletivas do Programa poderão ser registradas por fotografias ou gravações audiovisuais para fins de documentação e divulgação institucional.

8.2. O uso destacado ou individualizado da imagem do(a) Produtor(a), quando necessário, dependerá de autorização específica, observada a legislação aplicável.

27. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As consultorias e auditorias previstas no Edital serão disponibilizadas ao(à) Produtor(a) sem cobrança direta, observados o orçamento, o escopo e as condições do projeto.

9.2. A participação no Programa não implica transferência de recursos financeiros do CONSEVITIS-RS ao(à) Produtor(a).

9.3. Eventuais despesas particulares do(a) Produtor(a) para adequação da unidade produtiva aos requisitos do Programa serão de sua responsabilidade, salvo previsão expressa em instrumento específico.

28. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo vigorará durante a participação do(a) Produtor(a) nas atividades do ciclo 2026–2027.

10.2. A vigência deste Termo não se confunde com o prazo de validade de 12 (doze) meses da certificação eventualmente concedida.

10.3. Permanecerão aplicáveis após o encerramento deste Termo as obrigações de confidencialidade, proteção de dados e demais disposições que, por sua natureza, devam subsistir.

29. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo integra e complementa o Edital de Chamada Pública nº 44/2026.

11.2. A participação no Programa não estabelece vínculo empregatício, societário, associativo ou relação de representação entre o(a) Produtor(a), o CONSEVITIS-RS, o Sebrae/RS ou a Empresa/Entidade Âncora.

11.3. As situações não previstas neste Termo serão analisadas conforme o Edital e os documentos vigentes do Programa.

Por estar de acordo, o(a) Produtor(a) firma o presente Termo de Adesão e Compromisso.

Bento Gonçalves/RS, ____ de _____ de 2026.

PRODUTOR(A) PARTICIPANTE

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CONSEVITIS-RS

Alameda Fenavinho, 481 – Bento Gonçalves – RS – CEP: 95.703-364



www.consevitis-rs.com.br



@consevitisrs



contato@consevitis-rs.com.br



54 99982.6730



Representante:

Cargo: _____

Assinatura: _____

Alameda Fenavinho, 481 – Bento Gonçalves – RS – CEP: 95.703-364



www.consevitis-rs.com.br



[@consevitisrs](https://www.instagram.com/consevitisrs)



contato@consevitis-rs.com.br



54 99982.6730